



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.092.538 (eletrônico)
Natureza: Denúncia
Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência
Nordeste e Jequitinhonha – CISNORJE
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Denúncia formulada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em face de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 009/2020 – Registro de Preços, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha – CISNORJE, cujo objeto consistiu no:

[...] registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha – CISNORJE (SGAP - arquivo 2182005, peça 4)

2. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à Unidade Técnica (SGAP - arquivo 2254809, peça 21), motivo pelo qual, com fundamento em seu estudo técnico, opinamos pela improcedência da Denúncia, bem como pela extinção do presente processo e conseqüente arquivamento do feito, nos termos do art. 305, parágrafo único, do Regimento Interno.

3. É o parecer.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2020.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(AASINADO DIGITALMENTE)